REGULAMENTO DO
HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 38.376.526/0001-43

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS COMPLEMENTOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Complementos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, Complementos, Suplementos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.5. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.6. O Apêndice que integra o Suplemento dispõe sobre informações específicas de cada Série ou Subclasse de Cotas.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administradora

2.1. O Fundo é administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250- 040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, a Administradora obriga-se a:

(i) prestar os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas, bem como o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;

(ii) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(a) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
(b) registro dos Direitos Creditórios considerados passíveis de registro em Entidade Registradora, nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE;
(c) custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE;
(d) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
(e) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro e a escrituração dos Cotistas;
(b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
(c) o livro de presença de Cotistas;
(d) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, incluindo os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e
(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe do Fundo.

(iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(v) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(x) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de uma Classe do Fundo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial da Classe em questão, executá-lo;

(xi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xii) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(xiii) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xv) protocolar e providenciar o registro na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(xvi) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xvii) realizar, por conta e em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à respectiva Classe.

2.1.2. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se tais consultas forem realizadas.

2.1.3. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.1.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.1.5. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.1.1 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial da Classe em questão; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Gestor

2.2. A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe será realizada pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, CEP 04538-132. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, o Gestor obriga-se a:

(i) contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
(b) distribuição de Cotas;
(c) consultoria de investimentos;
(d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
(e) formador de mercado de classe fechada;
(f) cogestão da carteira de ativos; e
(g) agente de cobrança.

(ii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelas Carteiras, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) manter a carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros enquadrada aos limites de composição e concentração;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

(viii) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 90 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que (1) o Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido da Classe ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (2) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (3) o Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(ix) nos termos do artigo 122, II, “a” da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial de tal Classe, executá-lo;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) estruturar o Fundo e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(a) estabelecer a Política de Investimentos;
(b) estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;
(c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
(d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
(e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(xii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de Ativos Financeiros, observando os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II do Anexo Normativo II;

(xiii) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(xiv) registrar os Direitos Creditórios considerados passíveis de registro em Entidade Registradora, nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE;

(xv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe;

(xvi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xvii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xviii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo, monitorar:

(a) os Índices de Subordinação;
(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e
(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.2.2. As atividades descritas nos itens "(a)" e "(b)" do inciso (i) do item 2.2.1 acima podem ser prestados pelo Gestor e/ou pela Administradora, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.3. Os serviços que tratam os itens "(c)" a "(g)" do inciso (i) do item 2.2.1 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial de uma Classe.

2.2.4. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.2.1, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.2.5. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.2.6. O Gestor deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

2.2.7. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Vedações

2.3. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(viii) permitir a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou partes a eles relacionadas.

2.3.1. A vedação de que trata o item (vii) do item 2.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços

2.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.5. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou as Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.7. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

2.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas funções, ficando a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, devendo a respectiva assembleia ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.9.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.9.2. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

2.9.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.4. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 2.9.3 acima.

2.9.5. Em caso de renúncia ou caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.9.6. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve (i) encaminhar ao substituto, sem custo adicional, cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando o Prestador de Serviço Essencial, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

2.9.7. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

3. DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTIGÊNCIAS

3.1. Sem prejuízo dos encargos da Classe previstos no Anexo, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vi) despesas com a realização de Assembleias Gerais; e

(vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou das Classes correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.3. As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do Patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

4. ASSEMBLEIA GERAL

4.1. As matérias que sejam comuns a Classe serão deliberadas pela Assembleia Geral, enquanto as matérias específicas da Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial.

4.2. Compete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	aprovação das demonstrações contábeis da Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(ii)	alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(iii)	deliberar acerca da substituição da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Liquidação e/ou da Agência Classificadora de Risco que vier a realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores, caso aplicável	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Não aplicável
(iv)	deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou prorrogação do Fundo;	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Não aplicável

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(v)	excetuadas as matérias dispostas no item (iii) acima, alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Não aplicável
(vi)	deliberar acerca dos honorários e despesas do Auditor Independente	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

4.3. As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo da Classe.

4.4. Uma vez permitida a criação de Classes distintas pela regulamentação aplicável e ajustado o Regulamento para permitir tal possibilidade, a criação de outras Classes além daquele previsto no Anexo I dependerá da deliberação conjunta da Administradora e do Gestor, não sendo necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas.

4.5. Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

4.6. Este Regulamento, incluindo seus Anexos, bem como Complementos e Apêndices dos Anexos, poderão ser alterados, independentemente de Assembleia de Cotistas, devendo tais alterações ser comunicadas aos cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone;

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

4.7. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas, por solicitação da Administradora, do Gestor, ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

4.8. O pedido de convocação pelo Gestor ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

4.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Cotistas. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

4.10. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

4.11. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Não obstante, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

4.12. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe.

4.13. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.14. A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

4.15. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

4.16. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

4.17. Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe ou do Fundo, conforme o caso; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

4.18. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.19. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via e-mail, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada abstenção.

4.20. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

4.21. Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.22. Não se aplica a vedação descrita no item 4.21 acima quando (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V do referido item; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

4.23. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item (iv) do item 4.21acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.

5.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com a regulamentação aplicável;

(ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

5.3. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

5.4. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

5.5. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de setembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

6. DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico e/ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.4. As informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.bancogenial.com/pt-PT/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect.

6.5. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

7. DOS FATOS RELEVANTES

7.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos Financeiros da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

7.4. Ressalvado o disposto no item 7.5 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

7.5. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

8. DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os Anexos, os Apêndices e os Complementos do Anexo constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas das Classes e/ou respectiva Subclasse, conforme aplicável.

9.2. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus Anexos e Apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições dos Anexos e seus Apêndices. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Apêndices, prevalecerão as disposições do Apêndice em questão.

9.3. Os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelo telefone (11) 3206-8000, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 688 8888, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro/RJ.

9.4. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço: https://www.genialgestao.com.

9.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.6. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 01 de outubro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

COMPLEMENTO 1 AO REGULAMENTO – DEFINIÇÕES DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

"**Administradora**"	significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, ou seu sucessor a qualquer título
"Agência Classificadora de Risco"	significa a agência classificadora de risco em funcionamento no País que será a avaliadora das séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe, conforme o caso.
"**Anexo Normativo II**"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"**Apêndice**"	significa o apêndice descritivo que rege o funcionamento de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nos moldes dos Suplementos III e IV, respectivamente, do Anexo da Classe.
"**Assembleia de Cotistas**"	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral, em conjunto e indistintamente.
"**Assembleia Especial**"	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"**Assembleia Geral**"	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.
"Auditor Independente"	significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Complemento**"	significa o complemento da Parte Geral do Regulamento.
"**Cotas**"	significam as Cotas da Classe especificadas no Anexo, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"**Cotista**"	significa um titular de Cotas, indistintamente.
"**Custodiante**"	significa a Administradora, já qualificada, ou terceiro por ela contratado, inclusive parte relacionada, o qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO e à Classe, na forma

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	prevista no Regulamento e devidamente habilitado e autorizado para prestação deste serviço, nos termos da Resolução CVM nº 175.
"Dia Útil ou Dias Úteis"	significa (i) com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "dia(s) útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
"**Direitos Creditórios**"	significam os direitos creditórios definidos no **Suplemento I** do Anexo da Classe.
"Entidades Registradoras"	significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis, nos termos da legislação aplicável.
"**Fundo**"	significa o **HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.376.526/0001-43.
"**Gestor**"	significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ou sua sucessora a qualquer título
"Índices de Subordinação"	tem o significado atribuído no respectivo Anexo.
"**Parte Geral**"	significa a parte geral deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	significa, a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, menos as exigibilidades de tal.
"**Política de Investimentos**"	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no seu respectivo Anexo.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa, conjuntamente, a Administradora e o Gestor.
"**Regulamento**"	significa o Regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e feitos, seus Complementos e Anexos, bem como os Apêndices e Suplementos do Anexo.
"**Resolução CVM 175**"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Séries**"	significam as séries distintas das Subclasses da Classe.
"**Subclasses**"	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são definidas no Suplemento do Anexo da respectiva Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

“**Suplementos**”	significam os suplementos aos Anexos das respectivas Classes.
“**Taxa de Administração**”	significa a remuneração devida pela Classe à Administradora, conforme especificada no seu respectivo Anexo.
“**Taxa de Gestão**”	significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor, conforme especificada no seu respectivo Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO I DO
HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 38.376.526/0001-43

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, COMPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Complementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Complementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.5. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.6. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Complemento dispõe sobre informações específicas de cada Série ou Subclasse.

2. DA CLASSE, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

2.1. Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2. Regime da Classe. A Classe é uma classe única de Cotas, constituída sob o regime fechado, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente Anexo, seus Complementos e seus respectivos Apêndices, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, de modo que as Cotas de cada série de Cotas Seniores e Subclasse ou Série de Cotas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe. Não obstante, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

2.3. Prazo de Duração. A Classe tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas Seniores e Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino terá o prazo de duração estipulado nos respectivos Apêndices, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada.

2.3.1. O funcionamento da Classe terá início na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas.

2.4. Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de duração, de acordo com a Política de Investimento e conforme previsto na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II.

2.5. O patrimônio da Classe será representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas Séries. As Cotas Subordinadas Júnior serão de Subclasse única.

2.6. Para fins do disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Agro, Indústria e Comércio*", com foco de atuação em "*Recebíveis Comerciais*", conforme "Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC", de 15 de julho de 2024".

2.7. Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

2.8. Responsabilidade dos Cotistas. Os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

3. DO OBJETIVO DA CLASSE, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.2. Política de Originação: A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá a partir da realização de Transações de Pagamento por Usuários Compradores para aquisição de cursos e/ou produtos oferecidos por Produtores na Plataforma Hotmart de forma à vista ou parcelada, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento.

3.2.1. As Formalizações Eletrônicas de Cessão serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

3.3. As aquisições dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe poderão ocorrer apenas em Dias Úteis.

3.4. Os critérios para identificação dos Direitos Creditórios e registro de cessões e/ou eventuais promessas de cessão em benefício da Classe no Sistema de Registro seguirá o disposto no Contrato de Agente de Liquidação.

3.5. Origem dos Direitos Creditórios: A Classe adquirirá Direitos Creditórios, que são oriundos da venda de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Produtores na Plataforma Hotmart.

3.5.1. Direitos Creditórios Cartões: Os Direitos Creditórios Cartões são originados do pagamento devido pela Hotmart aos Cedentes decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Compradores com

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Cartão, à vista ou parceladas, operacionalizada pelo Sistema Hotpay no âmbito do respectivo Arranjo de Pagamento, conforme descrição a seguir:

(i) os Produtores, de tempos em tempos, realizam a venda de cursos e/ou outros conteúdos a Usuários Compradores, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor, aceitos pelo Sistema Hotpay, gerando, assim, Transações de Pagamentos, com o processamento das Transações de Pagamento integralmente no momento da compra;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo a mais relevante para fins da operação da Classe o crédito do Produtor em face da Subcredenciadora (i.e., Hotmart), os Direitos Creditórios; e

(iii) a Classe, portanto, irá adquirir dos Produtores os Direitos Creditórios Cartões detidos por tais Produtores em face da Hotmart.

3.5.2. Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo: Os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo são originados do pagamento devidos por Usuários Compradores decorrentes da compra a prazo de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Produtores na Plataforma Hotmart e cujas Transações de Pagamento são operacionalizadas em parcelas mensais e não no valor total no momento da compra, conforme descrição a seguir:

(i) os Produtores, de tempos em tempos, realizam a venda de cursos e/ou outros conteúdos a Usuários Compradores, os quais podem utilizar a opção de compra parcelada, com o processamento das Transações de Pagamento mensalmente e não integralmente no momento da compra;

(ii) de acordo com os Termos de Aceite, a Hotmart atua como Agente de Recebimento de tais Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, recebendo os pagamentos dos Usuários Compradores e transferindo-os, na respectiva data de vencimento, aos Produtores ou, se cedidos à Classe, à Conta Bancária da Classe;

(iii) a cessão dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo à Classe é feita com coobrigação, de forma que o Cedente é responsável pela solvência dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo até o limite da Parcela Retida do Preço de Aquisição. Respeitadas as disposições das Condições Gerais de Cessão e em linha com o disposto no item 3.19.2 abaixo, a Classe paga parcela do Preço de Aquisição à vista, devendo realizar o pagamento da Parcela Retida do Preço de Aquisição na medida em que os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo forem liquidados pelos Devedores dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo. Em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, fica a Classe autorizada a realizar a Compensação dos valores devidos pelo Cedente à Classe em razão da coobrigação, contra os montantes devidos pela Classe ao Cedente em razão da Parcela Retida do Preço de Aquisição;

(iv) nos termos das Condições Gerais de Cessão, os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo cedidos à Classe serão objeto de Fiança prestada pela Hotmart, caso a Hotmart não exerça Opção de Compra Hotmart dos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 3.22 abaixo; e

(v) a Classe, portanto, irá adquirir dos Produtores os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo detidos por tais Produtores em face dos Usuários Compradores, os quais são objeto de cessão com coobrigação e, em caso de inadimplemento, podem ser objeto de Compensação até o limite da Parcela Retida do Preço de Aquisição, sendo também garantidos pela Fiança da Hotmart, caso não sejam objeto de exercício da Opção de Compra Hotmart.

3.6. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

3.7. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

3.8. Alocação Mínima: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, este deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável, observadas as demais disposições contidas neste Anexo.

3.9. Revolvência. Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe, nos termos do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo "Da Alocação de Recursos para Pagamento de Despesas do Fundo" deste Anexo.

3.10. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou partes a eles relacionadas.

3.11. É vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada.

3.12. A Classe não realizará investimentos no exterior.

3.13. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

3.14. Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.15. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. O Gestor será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da Administradora de verificar a atuação do Gestor no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

3.16. Limite de Concentração por Devedor. Exceto se previsto de forma diversa no Apêndice, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido uma vez que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do §37º, I, do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.17. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de zeragem administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.18. Ausência de Garantias. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Gestor; (iii) dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) do Agente de Liquidação; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.19. Pagamento do Preço de Aquisição: A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao respectivo Cedente via Agente de Liquidação, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão.

3.19.1. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será operacionalizado pelo Agente de Liquidação, na forma descrita nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Agente de Liquidação, mediante transferência, pela Hotmart, à Conta Hotmart do Produtor, dos recursos previamente transferidos pela Classe à Hotmart.

3.19.2. Especificamente em relação aos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, a Classe pagará parcela do Preço de Aquisição à vista, devendo realizar o pagamento da Parcela Retida do Preço de Aquisição na medida em que os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo forem liquidados pelos Devedores dos Direitos Creditórios

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Recebíveis a Prazo. Em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, ficará a Classe autorizada a realizar a Compensação dos valores devidos pelo Cedente à Classe em razão da coobrigação, contra os montantes devidos pela Classe ao Cedente em razão da Parcela Retida do Preço de Aquisição, sendo tais Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo inadimplidos também garantidos pela Fiança da Hotmart, caso estes não sejam objeto de exercício da Opção de Compra Hotmart.

3.20. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência dos Devedores, mas tão somente pela boa formalização, correta constituição, originação, validade existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

3.21. A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Anexo;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Termos de Uso Hotmart e/ou nas Condições Gerais de Cessão, conforme aplicáveis;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo, conforme aplicáveis;

(iv) a Política de Investimento; e

(v) como exceção à regra geral, a coobrigação dos Cedentes em relação aos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo até o limite da Parcela Retida do Preço de Aquisição, observados os termos e condições das Condições Gerais de Cessão.

3.22. A Hotmart, diretamente ou por meio de qualquer Parte Relacionada da Hotmart, terá a opção de adquirir, **(i)** a partir de 04 de março de 2028, Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo, pelo valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde que tal valor seja superior ao valor necessário para resgate antecipado das Cotas Seniores e, se em circulação, das Cotas Mezanino, acrescido de prêmio previsto nas Condições Gerais de Cessão; ou **(ii)** em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo que não foram objeto de Compensação, tais Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelo Preço de Aquisição, atualizado pela respectiva taxa de desconto.

3.22.1. A Hotmart deverá notificar a Administradora sobre o exercício da Opção de Compra Hotmart a ela conferida na forma do item 3.22 acima, e a Administradora, por sua vez, informará os titulares de Cotas Seniores e, conforme o caso, de Cotas Mezanino a este respeito mediante envio de e-mail.

3.22.2. A Opção de Compra Hotmart disposta no item 3.22 acima deverá ser efetivada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação da Hotmart nesse sentido, mediante depósito na Conta Bancária do Fundo.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Critérios de Elegibilidade

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes para venda, por meio de qualquer canal de comunicação disponibilizado pela Hotmart, sendo certo que a Hotmart representará os respectivos Cedentes para fins da cessão;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(ii) os Direitos Creditórios Cartões deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Compradores utilizando-se de Cartões operacionalizados pelo Sistema Hotpay para a aquisição de cursos e/ou outros conteúdos ofertados pelos respectivos Cedentes (i.e., Produtores); e

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

4.2. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade: Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar os respectivos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão, conforme o caso.

4.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade: O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios aos respectivos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Condições de Cessão

4.4. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 4.1 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo deverão ser provenientes da venda a prazo de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Produtores na Plataforma Hotmart e cujas Transações de Pagamento são operacionalizadas em parcelas mensais e não no valor total no momento da compra, sendo certo que não será admitida a aquisição parcial de tais créditos, de forma que a Classe deve adquirir 100% (cem por cento) de cada Direito Creditório Recebível a Prazo;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição em questão, o Valor da Carteira Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo não poderá exceder R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(iii) especificamente em relação aos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, a 1º (primeira) parcela de pagamento não será objeto de aquisição pela Classe, pois esta já deverá ter sido recebida pelo respectivo Produtor na data da sua respectiva aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo.

4.5. Verificação das Condições de Cessão. O enquadramento as Condições de Cessão dispostas nos item 4.4 acima, referente aos Direitos Creditórios Elegíveis que o Fundo pretenda adquirir, será verificado e validado pela Hotmart (na qualidade de representante dos Cedentes), no Termo de Cessão, nas respectivas datas de aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

4.6. Verificação por Amostragem: Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos, o Gestor ou o Custodiante caso contratado pelo Gestor para tal finalidade, efetuará trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente observada a regulamentação aplicável, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Suplemento V deste Anexo.

4.6.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive o Custodiante, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, um Cedente, o Gestor ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito da Classe, tampouco demais partes relacionadas à Classe, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

4.6.2. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Administradora, ao Gestor, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

4.7. Verificação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos ou Substituídos: Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos ou Direitos Creditórios que sejam substituídos em um determinado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante, ou terceiro por ele contratado, não se aplicando para tanto, assim, a metodologia prevista no Suplemento V deste Anexo.

4.8. Taxa Interna da Carteira de Direitos Creditórios: A taxa interna da carteira de Direitos Creditórios após cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser equivalente a, no mínimo, equivalente ao Benchmark Sênior ou Mezanino, dos dois o maior, acrescido de 0,3% (três centésimos por cento) ao ano, sendo certo que a Taxa DI utilizada para o cálculo do Benchmark Mezanino ou do Benchmark Sênior, conforme o caso, será a Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior da data de aquisição de Direitos Creditórios. Caso, por qualquer motivo, a Taxa DI de determinado Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição de Direitos Creditórios não tenha sido divulgada, será utilizada a Taxa DI divulgada no segundo Dia Útil imediatamente anterior da data de aquisição de Direitos Creditórios.

4.9. Nos termos do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Anexo, a cessão, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios Elegíveis abrangerá não somente os Direitos Creditórios Elegíveis como também tudo o que os Direitos Creditórios Elegíveis representam, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

5. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

Ordem de Alocação

5.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe;
(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
(iii) constituição da Reserva de Amortização Sênior;
(iv) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, incluindo eventual prêmio, observado o disposto nos itens 9.17 e 9.22 abaixo;
(v) manutenção e recomposição da Reserva de Amortização Sênior;
(vi) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo eventual prêmio, observado o disposto nos itens 9.17 e 9.22 abaixo;
(vii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização Mezanino; e
(viii) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

Reservas

5.2. Reserva de Despesas: A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Despesa equivalente a, no mínimo, o montante estimado de despesas ordinárias da Classe para o período de 2 (dois) meses, a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Anexo.

5.3. Reserva de Amortização Sênior: A partir do 30º (trigésimo) dia anterior ao próximo evento de amortização das Cotas Seniores, a Classe deverá estabelecer uma Reserva de Amortização correspondente ao valor da amortização das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo Benchmark Sênior, a ser amortizado na próxima Data de Amortização Programada, a ser calculada e recomposta mensalmente pela Administradora, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.

5.4. Reserva de Amortização Mezanino: A partir do 30º (trigésimo) dia anterior ao próximo evento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe deverá estabelecer uma Reserva de Amortização correspondente ao valor da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme valorizadas pelo Benchmark Mezanino, a ser amortizado na próxima Data de Amortização Programada, a ser calculada e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

recomposta mensalmente pela Administradora, para pagamento das amortizações aos Cotistas Subordinados Mezanino.

6. FATORES DE RISCOS

6.1. A carteira da Classe (Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Devedor, os Cedentes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Liquidação ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

6.2. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco relacionado a fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.3. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores e/ou *Benchmark* Mezanino para as Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as demais regras deste Anexo. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Média Materialidade

6.4. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, o Gestor, a Classe, o Agente de Liquidação e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Crédito

Maior Materialidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.5. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do respectivo Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

6.6. *Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá alocar até 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o coordenador líder e demais distribuidores de cada oferta de Cotas da Classe, exclusivamente no âmbito e nos limites de suas respectivas atribuições na oferta aplicável, a Cedente, os Devedores e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de dolo, fraude, culpa ou descumprimento de dever legal, regulamentar ou contratual, em cada caso na respectiva esfera de atuação, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

6.7. *Risco de Cancelamento e Não Performance dos Direitos Creditórios* – Os Termos de Uso Hotmart dispõem que, uma vez adquiridos cursos e/ou outros conteúdos oferecidos por Produtores na Plataforma Hotmart, a compra não estará sujeita à cancelamento pelos Usuários Compradores, exceto em relação ao direito de arrependimento previsto no artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Considerando que a realização dos cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Produtores requerem a disponibilização destes por um certo período de tempo, e parcela dos cursos e conteúdos não necessariamente é integralmente disponibilizada no momento da compra, não há como garantir que tal cláusula contratual que impossibilita cancelamento seja questionada e considerada abusiva, o que poderia acarretar sua nulidade. Assim sendo, o efetivo cancelamento da aquisição de cursos e/ou outros conteúdos pelos Usuários Compradores, e/ou fatores que possam prejudicar a oferta de cursos e conteúdos pelos Produtores e o seu recebimento pelos Usuários Compradores poderão acarretar a Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios em questão e, portando, afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

6.8. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

Risco de Alta Materialidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.9. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos da venda, a prazo, de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Produtores na Plataforma Hotmart aos Usuários Compradores, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários Compradores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Compradores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Usuários Compradores podem contestar as Transações de Pagamento extrajudicialmente, incluindo, em relação a Direitos Creditórios Cartões, os chamados *Chargebacks*, ou até mesmo cancelar as Transações de Pagamento, os chamados Cancelamentos. A existência de *Chargebacks* e/ou de Cancelamentos nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderá afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

6.10. *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos das Condições Gerais de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal Resolução da Cessão gera a obrigação dos Cedentes de pagarem à Classe o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

6.11. *Riscos Relacionados ao Momento do Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis* – A Classe poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em data posterior à data efetiva da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, especialmente a Parcela Retida do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo. Nesse cenário, caso a Classe não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira da Classe, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão. Além disso, tendo em vista a significativa quantidade de Cedentes e de Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, a fim de possibilitar a liquidação financeira das operações realizadas entre a Classe e os respectivos Cedentes, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante no pagamento do Preço de Aquisição aos respectivos Cedentes de forma a possibilitar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, mediante o recebimento, na qualidade de mandatário e fiel depositário da Classe, nos termos do Código Civil, de recursos para posterior repasse e pagamento dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes, agindo sempre por conta e ordem da Classe, nos termos deste Anexo. No caso de descumprimento ou mau desempenho, pelo Agente de Liquidação, de sua obrigação de repasse dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes, a Classe poderá sofrer perdas. Além disso, os recursos transferidos pela Classe ao Agente de Liquidação poderão ser objeto de penhora ou outro tipo de constrição judicial no cumprimento de obrigações de responsabilidade do Agente de Liquidação, o que também poderá ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas.

6.12. *Riscos Relacionados ao Resgate das Cotas* – Exceto em casos de amortização das Cotas da Classe, considerando que a Classe é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(i)** na Data de Resgate de uma série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, momento em que todos os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino da respectiva Série e/ou Subclasse obrigatoriamente terão suas Cotas resgatadas, nos termos do respectivo Apêndice da Classe; ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido neste Anexo. A Administradora, o Gestor e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e/ou a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá no período programado, nos termos do respectivo Apêndice da Subclasse, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Agente de Liquidação ou pelo Custodiante caso a amortização ou amortização integral de Cotas não ocorra em tal período.

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.13. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, o que faz com que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista Sênior, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

6.14. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

6.15. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo, especificamente aquelas previstas no Capítulo Vinte abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ou à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.16. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

Riscos Operacionais

Risco de Maior Materialidade

6.17. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.

6.18. *Guarda da Documentação* – Nos termos deste Anexo, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

6.19. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

6.20. *O Sistema Hotpay ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Hotmart e dos Prestadores de Serviços Essenciais* – As operações da Hotmart dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. A Plataforma Hotmart, o Sistema Hotpay ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Hotmart e dos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação (inclusive no caso de fraude), podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe.

6.21. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios* – O Custodiante poderá ter dificuldade para identificar os Direitos Creditórios Adquiridos à Classe de maneira individualizada, por intermédio do Sistema Hotpay, de forma que poderão subsistir dificuldades ao Custodiante para a realização da conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor relativamente aos Direitos Creditórios Adquiridos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios. Nessa hipótese, podem existir erros operacionais na realização das conciliações referentes à Classe.

6.22. *Guarda dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos permanecerão sob a guarda da Hotmart e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

6.23. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão à Classe* – No momento da cessão à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos, conforme procedimento especificado neste Anexo, por amostragem. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios Adquiridos. A Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

6.24. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios* – A forma de pagamento compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrição deste Anexo depende de ações das Bandeiras, da Nuclea, dos Bancos Liquidantes, do Agente de Liquidação e de Credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta Bancária da Classe, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária da Classe de longo prazo para curto prazo.

6.25. *Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia* – Diante da possibilidade de cessões de um volume muito grande de Direitos Creditórios Elegíveis em um curto período e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Custodiante e/ou da Hotmart, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Anexo e nas Condições Gerais de Cessão. Dessa forma, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas, sistêmicas ou não.

6.26. *Riscos relacionados ao Sistema de Registro* - Tendo em vista que o Agente de Liquidação deverá indicar a Classe como titular de Direitos Creditórios considerados passíveis de registro nos Sistemas de Registro, caso ocorram falhas, operacionais ou não, e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros, a liquidação de tais Direitos Creditórios poderá ser impactada, o que poderá gerar perdas à Classe e, por conseguinte, aos investidores.

Riscos de Descontinuidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.27. *Liquidação Antecipada* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Vinte do presente Anexo, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros, e poderá resultar na entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, nos termos deste Anexo), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía quando adquiriu as Cotas.

Riscos de Média Materialidade

6.28. *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

6.29. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Risco de Menor Materialidade

6.30. *Risco de Patrimônio Líquido Negativo* - Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo, ou (ii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe, salvo se resultantes de comprovado culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas

Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

6.31. *Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios* – Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão podem não ser formalizadas fisicamente e/ou submetidas a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Além disso, podem ocorrer questionamentos a respeito da suficiência dos poderes da Hotmart para representação dos Cedentes. Tais fatos poderão fazer com que a validade e/ou eficácia, conforme o caso, da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, ou que tenha sido objeto de questionamento a respeito dos poderes da Hotmart, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

6.32. *Risco de Descaracterização do Regime Tributário aplicável aos Cotistas da Classe*- O Gestor envidará melhores esforços para compor e monitorar a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, e o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, os cotistas da Classe estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a uma alíquota final maior, determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento).

6.33. *Risco de Alteração da Regra de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios* - Foi promulgada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, conforme alterada ("Lei Complementar 214/2025"), decorrente da conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que institui e regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS"), cuja exigência será implementada de forma gradual ao longo do período de transição previsto na legislação aplicável. A Lei Complementar 214/2025 prevê, de forma geral, que os fundos de investimento não são contribuintes do IBS ou da CBS. Há, contudo, exceções a essa regra e alguns fundos de investimento são incluídos na posição de contribuintes, dentre eles os "*fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis*", tal como o Fundo, caso ele não se enquadre no conceito de entidade de investimento. Ademais, permanecem pendentes de edição normas infralegais e atos regulamentares necessários à plena aplicação do novo regime, subsistindo incerteza quanto à sua interpretação pelas autoridades fiscais. Na hipótese de o Fundo vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS nos termos da Lei Complementar 214/2025 e de sua regulamentação, a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá não ser suficiente para pagar o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou manter os Índices de Subordinação enquadrados. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

6.34. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

Risco de Média Materialidade

6.35. *Risco de Concentração do Devedor dos Direitos Creditórios Cartão* – Os Direitos Creditórios Cartões a serem adquiridos pela Classe serão devidos exclusivamente pela Hotmart. A aquisição de Direitos Creditórios Cartões originados exclusivamente pela Hotmart pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não capacidade da Hotmart de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Cartões à Classe. Assim, o risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios Cartões, devidos pela Hotmart; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.36. *Risco de Concentração do Devedor dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo* – Os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo a serem adquiridos pela Classe serão devidos pelos Usuários Compradores, exclusivamente em relação aos pagamentos que é feito por cartão de crédito, na medida em que tal Transação de Pagamento passa a ser processada, a Hotmart na qualidade subadquirente. Apesar da pulverização dos Usuários Compradores e, em relação aos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, da Fiança da Hotmart, da

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Opção de Compra Hotmart e da possibilidade de Compensação da dívida referente aos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, uma vez inadimplida, contra os montantes devidos pela Classe ao Cedente em razão da Parcela Retida do Preço de Aquisição, o risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.37. *Risco de Pré-Pagamento pelo Devedor* – Observados os termos das Condições Gerais de Cessão, os Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual conforme suas respectivas atribuições, estão autorizados a aceitar o pré-pagamento, pela Hotmart, de suas obrigações perante a Classe. Dependendo dos termos acordados entre Hotmart o respectivo Prestador de Serviços Essenciais, nos termos do Anexo e da regulamentação aplicável, referentes ao pré-pagamento, a quantidade de recursos transferida à Classe em um momento diferente do inicialmente previsto poderá causar prejuízos à Classe, impactando a rentabilidade das Cotas.

6.38. *Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento* - A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Compradores, Emissores e Credenciadoras. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o Usuário Comprador; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; (iii) um crédito do Devedor dos Direitos Creditórios Cartão contra a Credenciadora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

6.39. *Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dos Participantes dos Arranjos de Pagamento* - Conforme exposto no item anterior, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Compradores, Emissores e Credenciadores. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, os Cedentes não possuem relação jurídica direta com os Emissores). Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com os Cedentes e com os Direitos Creditórios Adquiridos (como por exemplo, o Usuário Comprador e/ou os Emissores), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Classe poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

6.40. *A realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pelo Gestor poderá ter sua eficiência reduzida.

6.41. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do respectivo Devedor perante a Classe nos termos deste Anexo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.42. *Alterações Fora do Controle dos Prestadores de Serviços Essenciais* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme suas respectivas atribuições, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.43. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.44. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

6.45. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do respectivo Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios Adquiridos poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso **(1)** quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.46. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

6.47. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

6.48. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.49. *Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes* – Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes, o pagamento dos recursos conforme previsto no Anexo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.50. *Leis e Anexos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no* Devedor *e na Classe* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Hotmart e dos Produtores no que se refere à originação de Direitos Creditórios Elegíveis de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, tal originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas. Ainda, a alteração da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, dificultando o recebimento dos pagamentos pela Classe e prejudicando seus Cotistas.

6.51. *O Devedor dos Direitos Creditórios Cartões e os Direitos Creditórios Cartões estão sujeitos aos Anexos das Bandeiras. Os Anexos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – O Devedor dos Direitos Creditórios Cartão deve realizar suas operações de acordo com os Anexos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Cartões estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os Anexos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos Anexos ou quaisquer mudanças significativas nos Anexos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cartões do portfólio da Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

6.52. *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras* – As atividades da Credenciadora da Operação, e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios Cartões a serem cedidos à Classe, dependem de licenças outorgadas à Credenciadora da Operação pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe.

6.53. *As Credenciadoras da Operação são reguladas e supervisionadas pelo CMN e pelo BACEN* – As Credenciadoras da Operação, na qualidade de Instituições de Pagamento, são regulamentadas e supervisionadas pelo CMN e pelo BACEN. Nesse sentido, eventuais supervisões, investigações ou determinações do CMN e/ou do BACEN podem vir a impactar os negócios das Credenciadoras da Operação, assim como, conforme o caso, de seus respectivos controladores e demais Afiliadas. Ainda, o BACEN, no âmbito do exercício de sua atividade de supervisão, pode questionar a estrutura de originação dos Direitos Creditórios Cartões, aplicar multas às Credenciadoras da Operação, bem como determinar que as Credenciadoras da Operação tomem medidas para alterar, por exemplo, suas atividades, seu modelo/estrutura de negócios e/ou sua estrutura societária. Referidas determinações e multas podem impactar negativamente a originação e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, prejudicando a Classe e seus Cotistas.

6.54. *Inexistência de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.55. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe* – A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que a taxa do deságio aplicada pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis sejam questionadas pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio ou taxa de juros sejam questionados e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente. Ainda, caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de cessionário, está sujeita às disposições da Lei da Usura, a cobrança de eventual remuneração integrante dos Direitos Creditórios pela Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto econômico adverso à Classe.

6.56. *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos **(i)** Direitos Creditórios Adquiridos ou **(ii)** Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

6.57. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais alienarem os Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Bancária da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Apêndice poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, observados os procedimentos definidos neste Anexo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

6.58. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – observados os procedimentos definidos no Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

6.59. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas Júnior*– A Classe terá relação mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o seu Patrimônio Líquido de 21% (vinte e um por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino e após, caso aplicável, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.60. *Risco de Alteração do Anexo e do Regulamento* – O presente Anexo, bem como o Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.61. *Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço da Classe* – A Classe contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante a Classe, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

6.62. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Devedor e/ou dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Devedor e/ou do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios do Devedor e/ou do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

6.63. *Riscos de Diluição do Direito de Voto e Governança*. A Classe poderá distribuir suas Cotas em uma ou mais distribuições, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial. Caso a Classe realize diversas emissões, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência, de forma que a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pela Classe pode ser reduzida.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

Taxa de Administração

7.1. Taxa de Administração. Serão cobrados pelos serviços de administração fiduciária, Escrituração e Controladoria dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros da carteira, conforme o caso, taxa de administração correspondente aos percentuais descritos na tabela a seguir calculados sobre o Patrimônio Líquido, aplicado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido da Classe de forma progressiva e complementar, conforme indicados abaixo:

Patrimônio Líquido	% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido da Classe
Até R$300.000.000,00	0,16%
A partir de R$300.000.000,01 até R$650.000.000,00	0,11%
A partir de R$650.000.000,01 até R$1.000.000.000,00	0,085%
Acima de R$1.000.000.000,00	0,07%

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

7.1.1. *Taxa Mínima de Administração*. Sem prejuízo do disposto na tabela acima, a Taxa de Administração terá um valor mínimo mensal de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referidos valores deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses conforme variação positiva do IPCA.

Taxa de Gestão

7.1.2. Pela prestação dos serviços de gestão, será cobrada, como Taxa de Gestão a ser paga ao Gestor, o percentual de 10% (dez por cento) calculados sobre a Taxa de Administração, observado o valor máximo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Esse valor correspondente à Taxa de Gestão será descontado da Taxa de Administração, acima descrita, a qual está segregada neste documento apenas para fins de cumprimento regulatório.

7.1.3. *Pagamento da Taxa de Administração e Gestão*. A Taxa de Administração e Gestão será paga pela Classe mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance.

7.1.4. O valor da Taxa Mínima de Administração e Gestão será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, por outro índice, a critério do Administrador.

7.1.5. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Gestão aos Prestadores de Serviço da Classe. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Gestão.

7.1.6. *Taxa ao Agente de Liquidação*. O Agente de Liquidação receberá uma remuneração correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, atualizada anualmente conforme variação positiva do IPCA, sendo que referida remuneração será acrescida à Taxa de Administração e Gestão e será devida e paga diretamente pela Classe ao Agente de Liquidação pelos serviços contratados pela Classe nos termos do Contrato de Agente de Liquidação. Referido montante integrará, para todos os fins e efeitos, a Taxa de Administração e Gestão.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

7.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

7.3. Será devida Taxa de Custódia, ao Custodiante, no percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$9.000,00 (nove mil reais), o que for maior.

7.3.1. O referido valor disposto acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, por outro índice, a critério da Administradora.

7.3.2. *Taxa de* Custódia *Adicional*. Em adição à Taxa de Custódia acima, será cobrado pelo Custodiante, o adicional de R$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, caso a estrutura exija que a verificação do lastro seja realizada trimestral por amostragem.

8. DOS ENCARGOS DA CLASSE

8.1. Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas com a realização de Assembleias Especiais;

(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xiv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xvii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xviii) Taxa Máxima de Custódia;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xx) contratação de agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

(xxi) taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;

(xxii) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios Cartões em Entidade Registradora;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(xxiii) despesas relacionadas a verificação de lastro;

(xxiv) despesas decorrentes de registro e guarda de documentos; e

(xxv) honorários e despesas com agente de cobrança.

8.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9. AS COTAS DA CLASSE

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) subclasses distintas de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será de Subclasse única.

9.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas estão descritos neste Anexo, bem como no respectivo Apêndice relativo a cada emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

Direitos Patrimoniais

9.2. Subclasse Sênior: As Cotas Seniores emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
(iii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação.
(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice ("Benchmark Sênior").

9.3. Subclasse Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) somente poderão receber o pagamento de distribuição de Remuneração após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores em cada Data de Amortização da Remuneração, conforme aplicável, nos termos deste Anexo;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos deste Anexo;

(iii) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

(iv) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

(v) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(vi) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice ("Benchmark Mezanino").

9.4. Subclasse Subordinada Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada da Hotmart, em montante equivalente, no mínimo, à proporção do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Anexo;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Anexo;

(iii) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por Parte Relacionada da Hotmart;

(iv) na Data de Emissão, terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

(v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate e aplicações, observados os critérios definidos neste Anexo; e

(vi) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observado o disposto neste Anexo.

Condições para Aplicação

Emissão

9.5. Novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser realizadas com o intuito de manter os Índices de Subordinação sem necessidade de aprovação de Assembleia Especial.

9.6. Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova Série de Cotas Seniores ou Subclasse e/ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino terá uma Data de Emissão, uma Data de Amortização Final de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino de determinada série deverão ser amortizadas.

9.7. Capital Autorizado de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino: Mediante solicitação de emissão dos Cotistas Subordinados Júnior e envio de modelo de Apêndice preenchido pelos Cotistas Subordinados Júnior, poderão ser aprovadas, pelo Gestor e pela Administradora, novas emissões de:

(i) Cotas Seniores, em adição à Primeira Emissão, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração do Anexo, até o limite agregado de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de emissões de Cotas Seniores ("Emissão Sênior Autorizada"). Após o recebimento da solicitação de emissão enviada pelos Cotistas Subordinados Júnior, do modelo de Apêndice preenchido e da aprovação do Gestor e da Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, observada a regulamentação aplicável, por ato próprio, deliberarão a emissão adicional de Cotas Seniores, observado o montante limite de Cotas Seniores correspondente ao valor total de Emissão Sênior Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos neste Anexo; e

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração do Anexo, até o limite agregado de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de emissões de Cotas Subordinadas Mezanino ("Emissão Mezanino Autorizada"). Após o recebimento da solicitação de emissão enviada pelos Cotistas Subordinados Júnior, do modelo de Apêndice preenchido e da aprovação do Gestor e da Administradora, estes deverão, observada a regulamentação aplicável, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o montante limite de Cotas Subordinadas Mezanino correspondente ao valor total de Emissão Mezanino

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos neste Anexo.

9.8. Cotas Subordinadas Júnior. A Classe deverá manter, a todo momento, os Índices de Subordinação.

9.8.1. Desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, ou por solicitação do Cotista Subordinado Júnior, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada da Hotmart via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

9.8.2. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado Júnior for, a qualquer tempo, inferior aos Índices de Subordinação, o Cotista Subordinado Júnior, mediante solicitação da Administradora nesse sentido, deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, pelo valor unitário determinado na forma deste Anexo, de maneira a atingir a proporção equivalente aos Índices de Subordinação.

9.8.3. A subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, para fins de atendimento aos Índices de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, exclusivamente, em moeda corrente nacional, nos termos deste Anexo.

Subscrição

9.9. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor:

(i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, e, no caso de integralização à vista, recibo de integralização; e

(ii) receberá exemplar atualizado deste Anexo, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo e no Regulamento, (b) conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e (c) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

Colocação

9.10. Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável.

9.11. Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser colocadas de forma privada ou por meio de distribuição pública.

Conversão

9.12. No dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 0).

Investimento Provisório

9.13. No âmbito de cada nova emissão de Cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

9.14. Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas, em moeda corrente nacional, via B3, Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição ou de acordo com o prazo que venha a ser estabelecido no respectivo boletim de subscrição, pelo seu valor nominal unitário

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

definido no respectivo Apêndice, acrescido do Benchmark Sênior e do Benchmark Mezanino previsto no respectivo Apêndice, respectivamente, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Seniores da referida Série e das Cotas Subordinadas Mezanino da referida Subclasse ou Série, até a data da efetiva integralização, na forma deste Anexo.

9.14.1. Quando da integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, um montante de Cotas Subordinadas Júnior, proporcional aos Índices de Subordinação, deverá ter sido igualmente integralizado.

9.15. Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

9.15.1. Caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3, exclusivamente por Parte Relacionada da Hotmart, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Amortização e Resgate

9.16. Amortização das Cotas: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada e Data de Amortização da Remuneração durante o Período de Amortização, em periodicidade mínima anual e em conformidade com o respectivo Apêndice, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores e, observado o disposto neste Anexo, aos Cotistas Subordinados Mezanino.

9.16.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

9.17. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização: O Período de Amortização encerra-se na Data de Amortização de Cotas Seniores e na Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta Bancária da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Bancária da Classe ficarão retidos na Conta Bancária da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização Sênior, os valores recebidos na Conta Bancária da Classe ficarão retidos na Conta Bancária da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Amortização Sênior;

(iv) quarto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização Mezanino, os valores recebidos na Conta Bancária da Classe ficarão retidos na Conta Bancária da Classe e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Amortização Mezanino;

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta Bancária da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores, na extensão necessária ao pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Seniores) devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta Bancária da Classe entre as várias Séries deverá ser calculada de *forma pro rata*;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(vi) sexto, os valores remanescentes na Conta Bancária da Classe serão distribuídos aos Cotistas Mezanino, na extensão necessária ao pagamento: (a) de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Subordinadas Mezanino) da Classe devidas em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Subordinadas Mezanino em qualquer Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração anterior que não tenha ainda sido realizado; e

(vii) sétimo, os valores remanescentes na Conta Bancária da Classe serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Júnior, observado este Anexo.

9.17.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do Prazo de Duração da Classe.

9.18. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior na Hipótese de Excesso de Subordinação. Sem prejuízo do acima, os Cotistas Subordinados poderão, em qualquer Dia Útil, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Júnior, desde que, cumulativamente:

(i) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste item nos 7 (sete) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação;

(ii) a Classe disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no Dia Útil seguinte ao da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa, Reserva de Amortização Sênior, Reserva de Amortização Mezanino; e

(iii) observado qualquer um dos seguintes requisitos: (a) caso haja excesso em relação aos Índices de Subordinação; ou (b) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

9.18.1. Na hipótese acima, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Júnior e os requisitos dispostos acima sejam cumpridos, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas extraordinariamente no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

9.18.2. O valor da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior nos termos acima será sempre o menor entre: (i) o valor solicitado pelo Cotista Subordinado Júnior; e (ii) o maior montante de amortização possível que, considerando *pro forma* aos Índices de Subordinação imediatamente após a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, tais razões continuem sendo cumpridas.

9.19. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos deste Anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

9.20. Resgate em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo, sendo que, no caso do Cotista Subordinado Júnior, esse poderá receber exclusivamente Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe caso a liquidação de suas Cotas Subordinadas Júnior não seja realizada em moeda corrente nacional.

9.21. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

9.22. Resgate Antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Não obstante o disposto nos artigos acima, caso seja exercida, pela Hotmart, ou por Parte Relacionada da Hotmart, a opção de aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos na forma do previsto no Artigo 3.22 deste Regulamento, o caixa decorrente da venda de tais Direitos Creditórios será utilizado, sucessivamente, para (i) amortização das Cotas Seniores em sua integralidade, incluindo o prêmio estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Seniores; e (ii) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em sua integralidade, se em circulação, incluindo o prêmio estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

9.23. Amortização Extraordinária para fins de Reenquadramento. Em caso de desenquadramento da Alocação Mínima, do Índice de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Mezanino em decorrência da insuficiência de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a Administradora poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o disposto no Artigo 16.2 acima), pelo seu valor atualizado na data da amortização extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação Sênior ou ao Índice de Subordinação Mezanino, desde que o desenquadramento em questão (a) não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis; e (b) não seja o resultado da integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior pelo Cotista Subordinado Júnior.

9.23.1. A amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação pela Administradora para fins de reenquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação Sênior ou ao Índice de Subordinação Mezanino que não tenha sido sanado prazo de 10 (dez) Dias Úteis em situações distintas daquelas dispostas no Artigo 9.23 acima dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.24. Amortização Extraordinária por solicitação do Cotista Subordinado. Em caso de excesso de caixa no Fundo não aplicado em Direitos Creditórios Elegíveis, a Administradora poderá, mediante solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior, realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (observado o disposto no Artigo 16.2 acima), pelo seu valor atualizado na data da amortização extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, acrescido do prêmio previsto nos respectivos Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

9.25. Comunicação aos Cotistas. Nas hipóteses de amortização extraordinária de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino previstas acima, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito ou por correio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização extraordinária."

Condições adicionais de ingresso e saída

9.26. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.

Negociação das Cotas

9.27. Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para:

(i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e

(ii) observado o disposto neste Anexo, negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino custodiadas eletronicamente na B3. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Pública com Esforços Restritos e observado o disposto no item.

9.28. Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(i) mediante prévia aprovação da Assembleia Especial; ou

(ii) caso a negociação seja realizada entre Partes Relacionadas da Hotmart, hipótese na qual não será necessária aprovação prévia da Assembleia Especial.

9.29. Observado o disposto neste Anexo, as Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

9.30. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

9.31. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate, conforme aplicável.

9.32. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Benchmark Sênior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base pro rata entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

9.32.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

9.33. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após (i) o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe; e (ii) a incorporação ao valor de cada Cota Sênior, nos termos acima, será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Benchmark Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base pro rata entre as Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável.

9.33.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser alocada aos Cotistas Subordinados Mezanino, após a alocação prioritária aos Cotistas Seniores, conforme acima, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

9.34. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito acima em relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

9.35. O disposto acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

9.36. Caso os recursos existentes na Conta Bancária da Classe não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino, no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Amortização Sênior e da Reserva de Amortização Mezanino para tanto, respectivamente, e, se necessário, subsequentemente os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior.

9.37. O valor das Cotas Seniores e, se em circulação, das Cotas Subordinadas Mezanino será acrescido do prêmio previsto nos Apêndices das Cotas em caso de resgate antecipado em virtude do exercício pela Hotmart, diretamente ou por meio de qualquer Parte Relacionada da Hotmart, da opção de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos prevista no Artigo 3.22 deste Regulamento.

Feriados

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

9.38. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediado.

Recusa de Aplicações

9.39. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

10.1. Avaliação: São eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas ou pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; (b) integral dos resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, (c) integral de qualquer das Amortizações Programadas ou pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (e) pagamento integral dos Resgates das Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;

(ii) caso no Dia Útil imediatamente anterior a qualquer Data de Amortização Programada das Cotas Seniores, o valor dos recursos segregados na Reserva de Amortização Sênior não corresponda, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Apêndices;

(iii) caso no Dia Útil imediatamente anterior a qualquer Data de Amortização Programada das Cotas Subordinadas Mezanino, o valor dos recursos segregados na Reserva de Amortização Mezanino não correspondam, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Apêndices;

(iv) caso a Classe deixe de atender ao Índice de Subordinação Sênior e/ou ao Índice de Subordinação Mezanino, após o Cotista Subordinado Júnior ter sido notificado pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(v) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Anexo;

(vi) verificação, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Subordinado Mezanino e/ou do Cotista Subordinado Júnior), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe, a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(vii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora pelos Cotistas para sanar ou justificar o

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

respectivo descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(viii) inobservância, pelo Gestor, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado o Gestor pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Gestor não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(ix) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(x) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou por 5 (cinco) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

(xi) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante;

(xii) inobservância pelo Agente de Liquidação de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Contrato de Agente de Liquidação, verificada pela Administradora e/ou pelo Custodiante, desde que, notificado o Agente de Liquidação para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Agente de Liquidação não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(xiii) quando aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(xiv) quando aplicável, rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série pela Agência Classificadora de Risco;

(xv) amortização final de todas as Séries e/ou Subclasses de Cotas que não sejam as Cotas Subordinadas Júnior, de forma que apenas haja em circulação Cotas Subordinadas Júnior;

(xvi) alteração do objeto social da Hotmart, que impeça a originação ou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe;

(xvii) caso se verifique a falsidade ou incorreção material de declarações da Hotmart, prestados na documentação relativa à Classe, que não seja sanada em até 30 (trinta) Dias Úteis após notificação da Administradora nesse sentido;

(xviii) resilição de quaisquer dos documentos necessários ao bom funcionamento da Classe por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(xix) caso haja qualquer decisão judicial e/ou decisão de autoridade governamental que tenha efeitos imediatos cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, que afete adversamente a Classe;

(xx) caso a Classe deixe de atender à Alocação Mínima e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(xxi) caso não haja originação e/ou cessão de Direitos Creditórios à Classe por período igual ou superior a 15 (quinze) dias; e/ou

(xxii) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar material e negativamente a boa ordem

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

financeira, operacional ou legal da Classe, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas.

10.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar se o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui ou não um Evento de Liquidação, estipulando, se aplicável, os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

10.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia Especial, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

10.1.3. Caso, no âmbito de Assembleia Especial cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Especial aprovem a não constituição de um Evento de Liquidação da Classe, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

Eventos de Liquidação

10.2. Eventos de Liquidação: São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral ("Eventos de Liquidação"):

(i) nos casos em que houver determinação da CVM;

(ii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Anexo;

(iii) resilição do Contrato de Agente de Liquidação sem a subsequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação;

(iv) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(v) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Adquiridos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(vi) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Hotmart e/ou da Administradora;

(vii) não substituição de Prestador de Serviço Essencial no prazo previsto no Anexo;

(viii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia das Condições Gerais de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(ix) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços por Prestador de Serviços Essenciais, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Anexo;

(x) caso as Condições Gerais de Cessão sejam, por qualquer motivo, resilidas;

(xi) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e os Cotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Especiais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e/ou Cotas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

Subordinadas Mezanino ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

(xii) caso a Hotmart deixe de tempestivamente comunicar à Administradora e/ou ao Custodiante a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento da Hotmart, nos termos das Condições Gerais de Cessão, conforme aplicável; e

(xiii) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil.

Liquidação

10.3. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação: A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Especial;

(ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis;

(iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo e da legislação vigente; e

(iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo.

10.4. Procedimentos para a Liquidação: Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe amortizará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Amortização Final, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Amortização Final, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Anexo, se, no último Dia Útil do Prazo de Amortização Final, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto neste Anexo e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

10.5. Existência de Direitos Creditórios Adquiridos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada: Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

11. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

11.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

11.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(i) imediatamente:

(a) não realizar amortização e/ou resgate de quaisquer Cotas;
(b) não permitir novas subscrições de Cotas;
(c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
(d) divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, II, "a)", da parte geral da Resolução CVM 175;
(b) convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 11.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 11.2 acima se tornam facultativas.

11.4. Sem prejuízo da obrigação da Administradora de monitoramento diário do Patrimônio Líquido da Classe, os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

11.5. Se a Administradora, a qualquer tempo, verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 11.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 11.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

11.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

11.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

Administradora

12.1. Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Administradora:

(i) providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas, conforme aplicável;

(ii) monitorar, nos termos previstos neste Anexo, a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Aquisição e a Reserva de Caixa;

(iii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, conforme aplicável:

(a) Índices de Subordinação;
(b) Alocação Mínima.

(iv) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas da Classe, a substituição do Custodiante;

(v) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(vi) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato; e

(vii) fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(a) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo; e

(b) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe.

12.2. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. Nos termos do artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II, a Administradora elaborará os demonstrativos trimestrais.

Gestor

12.3. Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do Gestor, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe , assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Custodiante

12.4. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, em relação aos Direitos Creditórios considerados como não passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora, na

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

qualidade de Custodiante, realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II.

12.4.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;

(ii) verificar, trimestralmente, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;

(iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta Bancária da Classe;

(iv) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

(v) realizar a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:

(a) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como quaisquer Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam disponibilizados, sendo certo que os arquivos eletrônicos serão armazenados em repositório digital;
(b) documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira Fundo;
(c) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento;
(d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe.

12.4.2. Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II, o Custodiante poderá contratar terceiro para exercer as atividades descritas no subitem (ii) do item 12.4.1 acima, que não poderá ser uma parte relacionada do Gestor.

12.4.3. Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II, o Custodiante foi também contratado pelo Gestor para receber e verificar, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

12.4.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome da Classe, durante o prazo de duração da Classe. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos permanecerão sob a guarda da Hotmart, e serão por esta disponibilizados ao Gestor, ao Custodiante e/ou à Administradora sempre que por estas solicitado, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

12.4.5. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo. Tais regras

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante, no seguinte link: (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca).

12.4.6. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante serão recebidas diretamente na Conta Bancária da Classe, por meio de Transferência de Recursos Imediatamente Disponíveis – TED ou por qualquer outro meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

13.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

13.2. Em adição e/ou complementarmente às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(ii)	alterar (a) o Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino, as Datas de Amortização Programada, as Datas de Amortização de Remuneração, a Data de Amortização Final das Cotas Seniores e/ou a Data de Amortização Final das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas;	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.
(iii)	excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Anexo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(iv)	deliberar acerca da substituição da Administradora, do Gestor, do Custodiante e/ou da Agência Classificadora de Risco que vier a realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores, caso aplicável;	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(v)	deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(vi)	deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou prorrogação da Classe;	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Não aplicável
(vii)	aprovar novo aporte de recursos na Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos;	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Não aplicável
(viii)	aprovar emissões adicionais de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino quando dos 60 (sessenta) dias antecedentes à Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino então emitida pela Classe;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(ix)	excetuado no caso de uma Emissão Sênior Autorizada, uma Emissão Mezanino Autorizada ou no caso necessário para o reestabelecimento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, e observada a matéria disposta no item (viii) acima, aprovar emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino adicionais;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(x)	resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ou não ser considerados como um Evento de Liquidação; e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xi)	excetuadas as matérias dispostas no item (iv) acima, alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe;	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Não aplicável

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xii)	deliberar, no caso de liquidação da Classe e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xiii)	aprovar o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xiv)	deliberar acerca dos honorários e despesas do Auditor Independente;	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xv)	deliberar acerca da alteração da taxa mínima de desconto para definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xvi)	deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xvii)	alterar a Política de Investimento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xviii)	deliberar acerca da substituição do Agente de Liquidação, Agente de Recebimento	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pela Classe (considerando todas as subclasses em circulação); e que, adicionalmente representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores emitidas; e (b) representem 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Não aplicável

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

13.3. Quóruns de Instalação. A Assembleia Especial, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

13.4. Conflito de Interesses dos Cotistas Subordinados Júnior. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas Subordinados Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas à matéria prevista no item (xviii), enquanto estiver atuando na função de Agente de Liquidação ou Agente de Recebimento).

14. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

14.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios Cartões: A compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cartões serão realizadas ordinariamente da seguinte forma:

(i) as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à Nuclea;

(ii) a Nuclea efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Emissores junto à Nuclea, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito);

(iii) a totalidade dos valores pagos pelas Credenciadoras serão depositados em conta de liquidação em benefício da Hotmart;

(iv) o Banco Liquidante transferirá tais valores à Hotmart; e

(v) a Hotmart, então, realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Conta Bancária do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Adquirido, conforme domicílio indicado, caso aplicável, no Sistema de Registro.

14.1.1. A obrigação do Devedor dos Direitos Creditórios Cartão de compensar e liquidar os Direitos Creditórios Cartões, conforme estabelecida no item (v) acima e observados os termos e condições deste Anexo, não se encontra condicionada, e independe da ocorrência do disposto nos itens (i) a (iv) acima, de maneira que não poderá a Hotmart se valer da eventual inocorrência de quaisquer dos referidos eventos para se eximir de suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos perante a Classe, seja no todo ou em parte.

14.2. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo: Os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo serão transferidos pelo Agente de Recebimentos à Conta Bancária do Fundo, na qualidade de agente auxiliar na liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo em favor e benefício dos Produtores.

14.3. Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos: Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos ou regimes similares do Devedor, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Adquirido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Adquirido Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias, incluindo, mas sem se limitar, medidas judiciais e administrativas, adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, sem limitação, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido Inadimplido, conforme o caso; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

14.3.1. *Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos*. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Despesa, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe, conforme aprovado em Assembleia Especial nos termos deste Anexo, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Adquiridos. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

14.3.2. *Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos*. Todos os valores aportados pelos Cotistas nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

14.4. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Bancária da Classe. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Bancária da Classe.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

15.1. Patrimônio Líquido da Classe. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões.

15.1.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

15.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

15.2.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pela Classe de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros: A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora (disponível no: http://www.genial.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

16. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS SENIORES E/OU DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

16.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas: Observado o disposto abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação poderão ser amortizadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial.

16.2. Para fins de esclarecimento, o disposto neste Capítulo não se aplica às Cotas Subordinadas Júnior, exceto no que se refere ao fim das responsabilidades da Administradora.

16.3. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas Seniores e/ou dos Cotistas Subordinados Mezanino no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

16.4. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pela amortização integral de suas Cotas, observado o quórum de deliberação deste Anexo e a regulamentação aplicável.

16.5. Na hipótese de a Assembleia Especial acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino pela amortização integral de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos a Cotistas Seniores e/ou a Cotistas Subordinados Mezanino por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe até a liquidação total dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

16.5.1. Caso a Assembleia Especial acima não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino, os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior e/ou Cotista Subordinado Mezanino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.5.1.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.5.1.2. Caso os titulares das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino que detenha o maior número de Cotas em circulação.

16.5.1.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo acima, indicará ao Custodiante hora e local para que

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do Código Civil Brasileiro.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO I AO ANEXO - DEFINIÇÕES

“Afiliadas”	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Afiliadas classes de fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Afiliadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
“Agente de Liquidação”	significa a Hotmart, na condição de agente de liquidação contratado pela Classe, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação, em relação aos Direitos Creditórios.
“Agente de Recebimento”	significa a Hotmart, na condição de agente de recebimento dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, em favor e benefício dos Produtores, conforme disposto no Termo de Aceite.
“Alocação Mínima”	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios, a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão.
“Ambiente de Interoperabilidade”	significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
“Amortização Extraordinária”	significa a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação Sênior, ao Índice de Subordinação Mezanino e/ou à observância da Política de Investimento descrita Anexo, conforme o disposto no neste Anexo.
“Amortização Programada”	significa a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino realizada nas respectivas Datas de Amortização Programada, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices e na forma deste Anexo.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	do Mercado Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Apêndice"	significa o apêndice elaborado substancialmente na forma dos Suplementos III e IV ao presente Anexo, que preverá determinadas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas.
"Arquivo de Envio"	significa o(s) arquivo(s) eletrônico(s) elaborado(s) pela Hotmart, indicando os Direitos Creditórios ofertados à Classe em determinado dia, de forma individualizada, identificados por representante do Cedente; (ii) valor de face; (iii) Preço de Aquisição; (iv) Data de Pagamento do Preço de Aquisição; (v) número de identificação de referência junto ao Sistema Hotpay que (1) em se tratando de Direitos Creditórios Cartão: (a) permita a identificação da Transação de Pagamento de forma unitária e individualizada e (b) que seja suficiente para identificação da Transação de Pagamento do respectivo código de autorização da Transação de Pagamento junto à Credenciadora da Operação (NSU); e (2) em se tratando de Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, (a) permita a identificação da Transação de Pagamento de forma unitária e individualizada e (b) permita a identificação da de venda de cursos e/ou outros conteúdos na Plataforma Hotmart a que se refere de forma unitária e individualizada; e (vi) data de vencimento aplicável com base no prazo de liquidação definido.
"Arquivo de Retorno de Direitos Creditórios Adquiridos"	significa cada arquivo eletrônico que será enviado pela Classe ao Agente de Liquidação indicando o aceite ou não aceite dos Direitos Creditórios com base no Arquivo de Envio.
"Arranjo de Pagamento"	significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

“Bancos Liquidantes”	significam as instituições financeiras contratadas pela Hotmart e responsáveis pela liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões. Na hipótese de substituição, pela Hotmart, dos Bancos Liquidantes, a(s) nova(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) para a liquidação das respectivas Transações de Pagamento será(ão) considerada(s) Banco(s) Liquidante(s).
“Bandeiras”	significa as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
“Cancelamento”	significa o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento gerada por Cartões, a pedido de Usuários Compradores, que resultará no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
“Cartão”	significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário Compradores (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Hotpay, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.
“Cedentes”	significam os Produtores, que, a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com a Classe, representados pela Hotmart, na qualidade de sua mandatária, nos termos dos Termos de Uso Hotmart.
“Chargeback”	significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento gerada por Cartão, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários Compradores, Estabelecimentos Comerciais, Bandeiras, Emissores e/ou Devedor dos Direitos Creditórios Cartões, que poderá resultar na

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	não realização do pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substitui-la.
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
"Colocação Privada"	significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Júnior, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Compensação"	significa, especificamente em relação aos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo eventualmente inadimplidos, a compensação pela Classe dos valores devidos pelo Cedente à Classe em razão da cessão dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo à Classe com coobrigação, contra os montantes devidos pela Classe ao Cedente em razão da Parcela Retida do Preço de Aquisição, observados os termos e condições das Condições Gerais de Cessão.
"Condições de Cessão"	significa as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Gestor, nas respectivas datas de aquisição de Direitos Creditórios.
"Condições Gerais de Cessão"	significa o instrumento de "*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, a ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Produtores, e que será objeto de adesão pelos Produtores concomitantemente à adesão aos Termos de Uso Hotmart.
"Conta Bancária da Classe"	significa a conta bancária ou qualquer outra conta corrente que venha a ser aberta e mantida pela Classe para essa finalidade, na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos; (ii) os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos; e (iii) recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

“Conta Hotmart do Produtor”	significa a conta de pagamento de titularidade de cada Cedente, mantida junto à Hotmart no âmbito de seu arranjo fechado, na qual o Cedente receberá o Preço de Aquisição pago pela Classe pelos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Contrato de Agente de Liquidação”	significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, conforme alterado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome da Classe e o Agente de Liquidação, com a interveniência do Custodiante para regular a prestação, pelo Agente de Liquidação, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Controlador de Ativos”	significa a Administradora.
“Convenção entre Entidades Registradoras”	significam a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
“Cotas”	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe.
“**Cotas Seniores**”	significam as cotas da Subclasse de cotas seniores da Classe, que não se subordinam às demais para efeitos amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas Júnior”	significam as cotas da Subclasse de cotas subordinadas júnior da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	significam as cotas da Subclasse de cotas subordinadas mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cotista”	significa o titular de Cotas emitidas pela Classe.
Cotista Subordinado Mezanino	significa o titular de Cota Subordinada Mezanino.
Cotista Sênior	significa o titular de Cota Sênior.
“Cotista Subordinado Júnior”	significa o titular de Cota Subordinada Júnior.
“CPF”	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

“Credenciadora da Operação”	significa a Credenciadora que capturou a Transação de Pagamento.
“Credenciadoras”	significam as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento: (i) habilitam recebedores para a aceitação de Cartões emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	significa os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pela Classe, conforme definido neste Anexo.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Amortização Programada”	Significa cada data de amortização programada para pagamento do valor de principal referente as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o cronograma definido no respectivo Apêndice e em consonância com o disposto neste Anexo.
“Data de Amortização da Remuneração”	significa cada data de amortização programada para pagamento do valor da Remuneração referente as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o cronograma definido no respectivo Apêndice e em consonância com o disposto neste Anexo.
“Data de Emissão”	significa cada data na qual recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da primeira integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, são colocados à disposição da Classe por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
“Data de Pagamento do Preço de Aquisição”	significa a data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, definida no momento de cada cessão, sendo tal valor transferido aos Cedentes, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão.
“Data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino”	significa a respectiva data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinada em seu respectivo Apêndice, observado que todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse ou Série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"Data de Resgate de Cotas Seniores"	significa a respectiva data de resgate de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinadas em seu respectivo Apêndice, observado que todas as Cotas Seniores de uma mesma Série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.
"Devedores	significam os Devedores dos Direitos Creditórios Cartão e os Devedores dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Devedor dos Direitos Creditórios Cartão"	significa a Hotmart, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios Cartões.
"Devedor dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo"	significa o Usuário Comprador, e, exclusivamente em relação àqueles cujo pagamento é feito por cartão de crédito, na medida em que as Transações de Pagamento passam a ser processadas, a Hotmart, na qualidade de subadquirente.
"Direitos Creditórios"	significam os Direitos Creditórios Cartões e os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Direitos Creditórios Cartões"	significam os direitos creditórios performados, de tempos em tempos detidos pelos Produtores em face da Hotmart, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Compradores com a utilização de Cartões, à vista ou parceladas, com o processamento do valor total da operação no momento da compra, para a aquisição de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Produtores na Plataforma Hotmart, conforme aplicável, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e das Credenciadoras, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável.
"Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo"	significam os direitos creditórios, performados ou não, de tempos em tempos detidos pelos Produtores em face do Usuário Comprador originados da venda, a prazo, de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Produtores na Plataforma Hotmart, os quais são (i) pagos pelos Usuários Compradores por meio dos Instrumentos de Pagamento, sendo que o processamento de cada parcela ocorre mensalmente e não no valor integral no momento da compra; (ii) recebidos pela Hotmart na qualidade de Agente de Recebimento dos Produtores e, uma vez cedidos à Classe, transferidos para Conta Bancária da Classe; e (iii) parcialmente

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	garantidos por Fiança da Hotmart, exceto se exercida a Opção de Compra Hotmart e desde que não seja objeto de Compensação pela Classe.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes à Classe na forma e nos termos das Condições Gerais de Cessão, dos Termos de Uso Hotmart e dos Termos de Aceite, observados os respectivos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe.
"Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios Adquiridos, em relação aos quais o Devedor esteja em atraso, seja no todo ou em parte, no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, os respectivos Critérios de Elegibilidade.
"Documentos Adicionais"	significam (i) os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Hotpay, preenchidos pelos respectivos Produtores no momento da Transação de Pagamento e/ou software de processamento de informações, que se conecte à rede do Sistema Hotpay, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções (log); (ii) em relação aos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, os e-mails de confirmação da realização da venda, a prazo, de cursos e/ou outros conteúdos oferecidos pelos Produtores na Plataforma Hotmart; e (iii) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser auxiliares em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o caso.
"Documentos Comprobatórios"	significam os Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Cartões e Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Cartões"	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cartões e que compreendem, conjuntamente: (i) os Termos de Uso Hotmart e seus respectivos aditamentos; (ii) as Condições Gerais de Cessão; (iii) o Arquivo de Envio e o Arquivo de Retorno; (iv) os relatórios gerados em plataformas eletrônicas geridas por terceiros com base nas informações fornecidas pela Credenciadora da Operação que contenham a descrição dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (vi) os extratos emitidos por Entidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	Registradora evidenciando a titularidade dos Direitos Creditórios da Classe, agregados de acordo com os critérios indicados no Contrato de Agente de Liquidação.
"Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo"	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios e que compreendem, conjuntamente: (i) os Termos de Uso Hotmart e seus respectivos aditamentos; (ii) os Termos de Aceite; (iii) as Condições Gerais de Cessão; (iv) o Arquivo de Envio e o Arquivo de Retorno; e (iv) os relatórios gerados pela Plataforma Hotmart que, (a) permitam a identificação da Transação de Pagamento de forma unitária e individualizada, e (b) permitam a identificação da de venda de cursos e/ou outros conteúdos na Plataforma Hotmart a que se refere de forma unitária e individualizada.
"Emissores"	significam as Pessoas (instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
"Entidades Registradoras"	significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, inclusive para fins da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22.
"Escriturador"	significa a Administradora ou terceiro contratado, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de escrituração de Cotas.
"Estabelecimentos Comerciais"	significam as pessoas naturais, as pessoas jurídicas e/ou demais Pessoas, residentes ou domiciliados no Brasil, conforme o caso, desde que devidamente subcredenciadas pela Hotmart por meio do processo de know your client/customer (KYC), realizado pela Hotmart, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fiança"	significa a fiança concedida pela Hotmart para garantir o fiel, integral e pontual cumprimento dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo cedidos à Classe, que estejam inadimplidos e que cujo pagamento não tenha sido coberto por Compensação e que não sejam objeto de exercício da Opção de Compra Hotmart, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, observados os termos e condições das Condições Gerais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"Formalização Eletrônica de Cessão"	significa os registros gerados eletronicamente pelo Sistema Hotpay que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Cedentes à Classe, realizada na forma das Condições Gerais de Cessão, a partir da data do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por Produtores nos termos das Condições Gerais de Cessão, dos Termos de Uso Hotmart e dos Termos de Aceite, observado que a Formalização Eletrônica da Cessão compreenderá a via assinada de cada Termo de Cessão, fazendo referência aos Arquivos de Envio que identificam de forma individualizada cada Direito Creditório Adquirido e agruparão os Direitos Creditórios Adquiridos por: (a) Devedor, (b) data de vencimento, e (c) valor de face.
"Fundos21"	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Hotmart"	significa a LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.427.325/0001- 05, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Assis Chateaubriand, nº 499, 3º andar, conjunto 3ª, Bairro Floresta, CEP 30.150-101.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa a proporção mínima obrigatória de 21% (vinte e um por cento) de Cotas Subordinadas Júnior da Classe, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora, sendo que nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior deverá considerar, em acréscimo a referido percentual, um montante adicional de Cotas Subordinadas Júnior da Classe no valor equivalente ao Valor da Carteira Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo.
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa a proporção mínima obrigatória de Cotas Subordinadas Júnior da Classe, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora, em percentual que poderá ser estabelecido no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Índices de Subordinação"	significam, em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
"Instituições de Pagamento"	significam as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	3° da Resolução BCB 80/21.
"Instrumentos de Pagamento"	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Hotpay.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
"Lei 12.865/13"	significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
"Lei nº 14.754/23"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Nuclea"	significa a Câmara Interbancária de Pagamentos.
"Opção de Compra Hotmart"	tem seu significado atribuído no item 3.22 deste Anexo.
"Parcela Retida do Preço de Aquisição"	significa, especificamente em relação aos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do Preço de Aquisição retido pela Classe, que deve ser pago ao Cedente na medida em que os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo forem pagos pelos Devedores. Observados os termos e condições das Condições Gerais de Cessão, em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo, ficará a Classe autorizada a realizar a Compensação dos valores devidos pelo Cedente à Classe em razão da cessão dos Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo à Classe com coobrigação, contra os montantes devidos pela Classe ao Cedente em razão da Parcela Retida do Preço de Aquisição.
"Parte Relacionada da Hotmart"	significa qualquer Afiliada da Hotmart.
"Período de Amortização"	significa o período a (i) iniciar-se na Data de Emissão das Cotas Seniores e na Data de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável; e (ii) encerrar-se na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores e na respectiva Data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, e conforme especificado no respectivo Apêndice, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso, durante o qual Cotas Seniores de uma mesma série e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe ou emissão, conforme o caso, deverão

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	ser integralmente amortizadas (i.e., resgatadas).
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, veículos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Plataforma Hotmart"	significa a plataforma desenvolvida e mantida pela Hotmart, por meio da qual os Produtores podem oferecer aos Usuários Compradores cursos e/ou outros conteúdos, e por meio da qual os Usuários Compradores podem adquirir tais cursos e/ou outros conteúdos, por meio da utilização de Instrumentos de Pagamento.
"Prazo de Amortização Final"	significa o prazo para que ocorra a amortização compulsória e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe.
"Preço de Aquisição"	significa, com relação aos Direitos Creditórios de titularidade de determinado Cedente, é o preço a ser pago pela Classe a tal Cedente em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente, representado pela Hotmart conforme previsto nos Termos de Uso Hotmart, e a Classe ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos.
"Preço de Emissão"	significa o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries e Subclasses de Cotas, de acordo com seus respectivos Apêndices, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
"Produtores"	significam os Estabelecimentos Comerciais que tenham aderido e anuído aos Termos de Uso Hotmart para fins de oferta de cursos e/ou outros tipos de conteúdo aos Usuários Compradores.
"Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento"	significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução BCB 80/21, a Resolução BCB 150/21, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN a respeito do tema, conforme alteradas ou substituídas em cada caso
"Remuneração"	significa o retorno acumulado das Cotas da Classe, observado que, para a respectiva série

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	de Cotas Seniores, será equivalente ao Benchmark Sênior e, para a respectiva Subclasse/Série de Cotas Subordinadas Mezanino, será equivalente ao Benchmark Mezanino.
"Reserva de Amortização Mezanino"	significa uma reserva correspondente ao valor da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme valorizadas pelo Benchmark Mezanino, a ser amortizado na próxima Data de Amortização Programada, a ser calculada e recomposta pela Administradora, a partir do 30º (trigésimo) dia anterior à respectiva data de pagamento, para pagamento das amortizações aos Cotistas Subordinados Mezanino.
"Reserva de Amortização Sênior"	significa uma reserva correspondente ao valor da amortização das Cotas Seniores, conforme valorizadas pelo Benchmark Sênior, a ser amortizado na próxima Data de Amortização Programada, a ser calculada e recomposta pela Administradora, a partir do 30º (trigésimo) dia anterior à respectiva data de pagamento, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores.
"Reserva de Despesa"	significa uma reserva equivalente a, no mínimo, o montante estimado de despesas ordinárias da Classe para o período de 2 (dois) meses, a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Anexo.
"Resolução de Cessão"	significa as hipóteses previstas nas Condições Gerais de Cessão nas quais a cessão à Classe do Direito Creditório Adquirido será resolvida, devendo o respectivo Cedente observar o disposto nas Condições Gerais de Cessão, inclusive quanto ao pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) à Classe.
"**Resolução BCB 80/21**"	significa a Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"**Resolução BCB 150/21**"	significa a Resolução do BACEN nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"**Resolução BCB 264/22**"	significa a Resolução do BACEN nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 4.282/13"	significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

“Resolução CMN 4.734/19”	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2017, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
“Resolução CMN 5.111/23”	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
“Resolução CVM 30/21”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
“Séries”	significam as séries distintas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.
“Sistema de Registro”	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios Cartões terão acesso às informações dos Direitos Creditórios Cartões de sua titularidade. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
“Sistema Hotpay”	significa o serviço oferecido pela Hotmart para processamento das instruções de pagamento realizadas pelos Usuários Compradores e sua liquidação para os Produtores e afiliados, que permite ao Usuário Comprador e/ou ao Produtor que: (i) pague pela compra de produtos cadastrados na Plataforma Hotmart, se for Usuário Comprador; (ii) receber os valores relativos à comercialização de seus produtos, se for Produtor; (iii) pagar aos afiliados os valores devidos pela divulgação de produtos, se for Produtor; (iv) receber os valores relativos à divulgação de produtos, se for afiliado; e (v) comprar produtos utilizando o saldo da conta de pagamento na Hotmart.
“Subclasse”	significam as Subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe
“Subcredenciadora”	significa a pessoa jurídica que (i) habilita recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora.
“Taxa DI”	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Selic"	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.
"Termo de Aceite"	significa o "Termo de Aceite – Parcelado Hotmart" disponibilizado no website da Hotmart, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Produtores aderem aos termos e condições gerais do meio de pagamento que permite compras parceladas pelos Usuários Compradores e que origina os Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo.
"Termo de Adesão"	significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, nos termos do Suplemento II ao presente Anexo.
"Termo de Cessão"	significa cada "Termo de Cessão de Direitos Creditórios", que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos respectivos Cedentes à Classe diariamente, na forma estabelecida neste Anexo e nas Condições Gerais de Cessão.
"Termos de Uso Hotmart"	significam os "Termos de Uso da Hotmart para o Brasil" e a respectiva Política de Pagamentos, disponibilizados no website da Hotmart, conforme aditados e/ou substituídos de tempos em tempos, por meio do qual os Produtores e os Usuários Compradores aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Hotmart, bem como, em relação aos Produtores, outorgam poderes à Hotmart para formalizar, em nome dos Produtores, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.
"Transação de Pagamento"	significa a operação de pagamento, pelo Usuário Comprador, para a aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Comercial, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
"Usuário Comprador ou Comprador"	significa um Usuário Comprador que tenha aderido aos Termos de Uso Hotmart e que, mediante a utilização da Plataforma Hotmart, adquira cursos e/ou outros conteúdos oferecidos por Produtores.
"Valor da Carteira Direitos Creditórios Recebíveis a Prazo"	significa o montante em Direitos Creditórios Adquiridos que sejam Direitos Creditórios

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	Recebíveis a Prazo integrantes da carteira da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO II

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

[INVESTIDOR(A)], [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador(a) de carteira de identidade de Registro Geral nº [=], expedida pelo(a) [=], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº [=], residente e domiciliado na cidade de [=], estado de [=], na [=], CEP [=], [OU] [[INVESTIDOR(A)], [sociedade por ações/sociedade limitada/instituição financeira/fundo de investimento], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº [=], com sede na cidade de [=], estado de [=], na [=], CEP [=], neste ato representado(a) na forma de seu [estatuto social/contrato social/regulamento], na qualidade de subscritor ("**Subscritor**") de Cotas [da Subclasse Sênior / da Subclasse Mezanino / Subclasse Júnior] ("**Cotas**") do **HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**"), gerido pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte ("**Gestor**"), as quais foram objeto de [oferta sob o rito [automático/ordinário] perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente) / colocação privada], em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 29, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ("**Resolução CVM 175**"), declara e garante o quanto segue:

a) é investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidor Profissional**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), e tem conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para avaliar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários destinados a Investidores Profissionais;

b) recebeu, no ato da subscrição das Cotas, exemplar do regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe, devidamente atualizado o "*Regulamento do Hotfund Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Recebíveis Comerciais de Responsabilidade Limitada*" ("**Regulamento**"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concorda e manifesta, expressamente, sua adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os termos, cláusulas e condições dispostos no Regulamento;

c) está ciente: (i) dos fatores de risco relativos à respectiva Classe e subclasse de Cotas; (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; (iii) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

d) está ciente de que: (i) a Oferta não foi objeto de análise pela CVM, sendo registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160; e (ii) as Cotas, objeto da Oferta, estão sujeitas às restrições de negociação previstas na mencionada Resolução CVM 160 e no Regulamento;

e) está ciente que foram dispensados de cumprimento os seguintes requisitos: (i) elaboração e atualização do prospecto; e (ii) elaboração de lâmina da Oferta;

f) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento nas Cotas;

g) obriga-se a prestar ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;

h) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

i) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das cotas do Fundo e que o investimento no Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco;

j) está ciente que as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; ou (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição;

k) está ciente que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, de modo que as estratégias de investimento da Classe podem resultar na perda integral do capital aplicado, observado o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

l) está ciente dos riscos envolvidos no investimento na Classe e respectiva subclasse de Cotas, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Anexo da Classe e nos materiais de divulgação da Oferta, conforme o caso, em especial, dos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados abaixo:

(i) Risco de Aplicação em Direitos Creditórios;
(ii) Liquidação antecipada;
(iii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros;
(iv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo; e
(v) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.

m) está ciente que o presente instrumento é irrevogável e irretratável, vinculando o Subscritor por si, seus herdeiros e sucessores; e

n) admite como válida, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento capturadas de forma eletrônica, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, ainda que não seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-BRASIL

[Local], [●] de [●] de [●]

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ ou CPF: [•]
E-mail: [•]

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO III

MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE REFERENTE À [•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 38.376.526/0001-43

A [•]ª ([•]) [Série de Cotas Seniores do HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, conforme alterado (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

a) Montante da [•]ª Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);
b) Quantidade de Cotas [Seniores da [•]ª Série: [•] ([•]);
c) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);
d) Data de Emissão: [•];
e) [Data de Amortização Final de Cotas Seniores/Mezanino (i.e. a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Seniores): [•] de [•] de [•];]
f) [Benchmark Sênior/Mezanino: [•] ([•]), observado o valor máximo de [•]% da Taxa DI e o valor mínimo de [•]% da Taxa DI;]
g) [Datas de Amortização da Remuneração: nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas Seniores (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota Sênior na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o Benchmark Sênior; e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior): [●]]
h) [Datas de Amortização Programada: a amortização do valor correspondente ao principal das Cotas Seniores deverá ser realizada conforme cronograma a seguir: [●]]
i) [Prêmio de Amortização Extraordinária – Opção de Aquisição: [●].
j) Prêmio de Amortização Extraordinária – Solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior: [●].
k) Classificação de Risco: [●]
l) Regime de Distribuição: [●]; e
m) [Índice de Subordinação Sênior: [•]% ([•] por cento).]

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Apêndice *não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente. Os termos utilizados neste* Apêndice *e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO IV

MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE REFERENTE À [•]ª ([•]) [SÉRIE/SUBCLASSE] DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 38.376.526/0001-43

A [•]ª ([•]) [Série/Subclasse] de Cotas Mezanino do HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, conforme alterado (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

a) Montante da [•]ª [Série/Subclasse] de Cotas Subordinadas Mezanino: R$ [•] ([•]);
b) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª [Série/Subclasse]: [•] ([•]);
c) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);
d) Data de Emissão: [•];
e) [Data de Amortização Final de Cotas Subordinadas Mezanino (i.e. a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Subordinadas Mezanino): [•] de [•] de [•];]
f) [Benchmark Mezanino]: [•] ([•]), observado o valor máximo de [•]% da Taxa DI e o valor mínimo de [•]% da Taxa DI;]
g) [Datas de Amortização da Remuneração: nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota Subordinada Mezanino na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o Benchmark Sênior; e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior): [●]]
h) [Datas de Amortização Programada: a amortização do valor correspondente ao principal das Cotas Seniores deverá ser realizada conforme cronograma a seguir: [●]]
i) [Prêmio de Amortização Extraordinária – Opção de Aquisição: [●].
j) Prêmio de Amortização Extraordinária – Solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior: [●].
k) Classificação de Risco: [●]
l) Regime de Distribuição: [●]; e
m) [Índice de Subordinação Mezanino: [•]% ([•] por cento).]

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Apêndice *não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente. Os termos utilizados neste* Apêndice *e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO V

CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos

1. *A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pela Gestora, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, observado que, após a primeira verificação que será efetuada pelo Gestor, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.*

2. *A análise da documentação correspondente será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e a Gestora. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante e, adicionalmente, poderão ser utilizados os documentos disponibilizados pela Hotmart.*

3. *O procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizado com base em amostras de arquivos de conciliação, gerados diariamente, contendo as cessões realizadas ao Fundo no respectivo dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pela Hotmart, utilizando- se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, de acordo com o tamanho da carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos por devedor ou outra forma acordada ente a Administradora e a Gestora. Os Relatórios de Integridade do Sistema, emitidos anualmente, validam a existência das operações e saldos em aberto com Emissores, identificadas por meio do Sistema Hotpay (i.e. a integridade, veracidade, conteúdo e correção dos dados e informações constantes do referido Sistema Hotpay).*

4. *Metodologia para a Verificação por Amostragem*

No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = "critical score", correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Corporativo | Interno

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

*Serão considerados "**Itens**" os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pela Gestora.*

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(i) *primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;*

(ii) *para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima; e*

(iii) *para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item 10(a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.*

<u>Exemplo</u>:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o item 0 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1{,}5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos do item 10 acima.

*No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que **(a)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou **(b)** não houver o recebimento, pelo Verificador da Carteira, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.*

A Gestora prontamente comunicará a Administradora acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

5. *A verificação seguirá as seguintes etapas:*

(i) *obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, periodicamente, contendo a totalidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;*

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(ii) *obter a base de dados analítica junto à Hotmart, por meio do Sistema Hotpay, contendo os Direitos Creditórios Adquiridos;*

(iii) *confrontar as bases obtidas nos procedimentos (a) e (b), descritos acima, utilizando como campo chave o número do título e o respectivo valor, e verificar se: (i) os Direitos Creditórios Adquiridos são provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Compradores, utilizando-se de Instrumento de Pagamento, operacionalizados pelo Sistema Hotpay, para aquisição de cursos e/ou outros conteúdos ofertados pelos respectivos Cedentes; e (ii) o número de identificação de referência junto ao Sistema Hotpay permite (ii.1) a identificação da Transação de Pagamento de forma unitária e individualizada e (ii.2) a identificação da Transação de Pagamento do respectivo código de autorização da Transação de Pagamento junto à Credenciadora da Operação (NSU). Os resultados obtidos deste confronto serão apresentados nos relatórios trimestrais, agrupando as semanas do trimestre em inspeção;*

(iv) *obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, contendo a relação de recebíveis que compõe a carteira da Classe, no trimestre de verificação;*

(v) *obter junto ao Custodiante o relatório da carteira diária da Classe para a data-base em inspeção;*

(vi) *conciliar o saldo do arquivo obtido no procedimento (iv) com o saldo do arquivo obtido no procedimento (v);*

(vii) *acompanhar a extração da base de dados analítica extraída junto à Hotmart, contendo os Direitos Creditórios Adquiridos;*

(viii) *conciliar o saldo do arquivo analítico obtido no procedimento (g) com a base de dados analítica junto ao Custodiante, obtido no procedimento (d);*

(ix) *para o arquivo obtido no procedimento (vii) selecionar uma amostra, conforme os critérios definidos no Anexo da Classe, limitados a 100 (cem) cessões. Os itens selecionados no trimestre serão excluídos da base de seleção do(s) trimestre(s) posterior(es);*

(x) *para a amostra selecionada no procedimento (ix), verificar os documentos comprobatórios de lastro in loco junto à Hotmart em seus sistemas. Os documentos comprobatórios objeto de análise serão:*

(xi) *a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, agrupados por vencimento e Preço de Aquisição;*

(xii) *os registros cadastrais existentes na base da Hotmart com os dados dos Produtores;*

(xiii) *os Termos de Uso Hotmart;*

(xiv) *as Condições Gerais de Cessão ou as respectivas Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão;*

(xv) *a liquidação efetiva para o favorecido do Direito Creditório Adquirido.*

(xvi) *para a amostra selecionada no procedimento (i), confrontar a situação (em aberto ou liquidado) dos Direitos Creditórios Adquiridos apresentada na carteira da Classe com a situação dos referidos títulos no Sistema Hotpay na data-base de aplicação dos procedimentos; e*

(xvii) *para a base de dados obtida no procedimento (d), identificar os Direitos Creditórios vencidos e não inadimplidos no trimestre, bem como obter junto ao Custodiante a relação das cessões*

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

resolvidas no trimestre de inspeção, se aplicável. Para a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos ou cessões resolvidas, inspecionar os Documentos Comprobatórios de lastro no Sistema Hotpay, se aplicável.

(xviii) *O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples ou outro critério previamente acordado entre a Administradora e a Gestora.*

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4196-D448-BE61-F757 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4196-D448-BE61-F757

Hash do Documento

F3FDBC8761E090940CDC894F1092B06916C0C1BBAB5C8A2BCD47937792480CCE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 01/10/2026 16:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 01 2026 16:06:16 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.585926850695202 Longitude: -46.68322402269601 Accuracy: 101
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
DF6471B26EF3E31C553B2566325F36F68EA092C15AD6F2C134E9370AAA4061A3

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 01/10/2026 15:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 01 2026 15:26:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586296254746234 Longitude: -46.6832224598373 Accuracy: 78
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C816397FCB459C6D10B83FB09EAD3453A7460F71676B14D0EA58B9D8DC57090